



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PBPREV - Paraíba Previdência. Reformar por Invalidez. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-02382 /2022

1. PROCESSO TC Nº: 21922/19

2. DADOS SOBRE A REFORMA POR INVALIDEZ

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: RAFAEL MEDEIROS MARCOLINO DA SIVA

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Soldado PM, matrícula nº **529.019-8, lotado na Polícia Militar.**

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 11/11/2019 (fl.26)

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 20/11/2019 (fl.27)

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, **RAFAEL MEDEIROS MARCOLINO DA SILVA**, matrícula **Nº 529.019-8**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 18 de outubro de 2018

mgd

Assinado 24 de Outubro de 2022 às 22:54



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 24 de Outubro de 2022 às 21:01



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 25 de Outubro de 2022 às 09:00



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO